



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

EDITAL ALTERADO

PREGOEIRO(A): LIRIANE GISELI QUANTZ

E-mail: comissaolicitacoes@santarosa.rs.gov.br

Fone (55) 3511-5100 - Ramal: 511

Município de Santa Rosa, RS.

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Tipo de julgamento: menor preço POR LOTE

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Processo administrativo nº 44.169/2024

O Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Compras da Secretaria de Administração e Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço POR LOTE, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação dada pelo Decreto nº 152/2021, e das exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site do Município de Santa Rosa (www.santarosa.rs.gov.br). Informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone (55) 3511-5100, ramal 282 ou pelo e-mail licita@santarosa.rs.gov.br.

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	23h59min DO DIA 27/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS	7h59min DO DIA 30/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	08h00min DO DIA 30/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para realização de serviço de instalação e comissionamento de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID nos prédios públicos das EMEI's e EMEF's do município, a qual será executada com recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

financeiros do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento nº 0602290-68 (FINISA 2022) conforme especificações técnicas descritas nos memoriais descritivos, nos orçamentos discriminados, nos projetos técnicos e nos cronogramas físico-financeiros, no Termo de Referência (anexo II) e nos requisitos técnicos para licitação (anexo III) que são partes integrantes deste edital de licitação, independentemente de transcrição.

1.2. Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por item e por lote será aquele que está previsto no anexo I deste edital.

1.3. A licitante vencedora deverá prestar garantia para a execução do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme o previsto no item 15.1 deste edital.

1.4. Os licitantes devem fazer leitura minuciosa para apresentação de cuidadosa proposta para os produtos/serviço, considerando as especificações dos itens do objeto. Alerta-se que por diversas vezes o Município não recebeu produtos/serviço que não atendiam os requisitos previstos em edital e também abriu os devidos processos para fins de apuração de responsabilidade.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

2.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 4º da Lei 14.133/2021.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.2.2. Será concedido o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.1333 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoas física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 e do Decreto Municipal nº 218/2016, com redação dada pelo Decreto nº 152/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa Jurídica em regime de consórcio (conforme justificativa constante no anexo III deste edital)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

4.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste edital e seus anexos, preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. No campo “MARCA” da proposta eletrônica deverá ser especificada **uma única marca** para cada item do lote ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras, por exemplo, produto feijão preto, indicar marca feijão preto;

6.1.2.2. No caso de o fabricante for o próprio licitante e na situação de não haver marca deverá ser preenchido “própria” e “não existente”, respectivamente, ou outra forma que não identifique o licitante.

6.1.3. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica deverá ser especificado **um único fabricante** para cada item do lote ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras;

6.1.4. No campo “MODELO” da proposta eletrônica deverá ser especificado um único modelo para cada item do lote ofertado, exceto equipamentos com acessórios. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “modelos diversos”, ou quaisquer outras;

6.1.5. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, tais como o modelo do mesmo, **deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.**

6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

6.3. Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, na fase de aceitabilidade da proposta.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Requisitos técnicos para Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. ATENÇÃO licitantes!!! A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Após a etapa de envio dos lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 9.1 deste edital para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

7.22. Havendo eventual empate entre propostas o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. Empresas brasileiras;

7.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

7.23.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;

7.23.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.23.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.23.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.23.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.23.10. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no Anexo III, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação;

7.23.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.11. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de:

- 1) Proposta de Preços, indicando o valor global do serviço, valor da mão de obra e o valor dos materiais, também por extenso, mencionando o prazo mínimo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- 2) Planilha orçamentária, readequada ao valor final da proposta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

- a. A Planilha deverá estar em conformidade com os itens solicitados na planilha orçamentária e no memorial descritivo fornecido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente;
 - b. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária
 - c. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - d. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - e. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de outras unidades genéricas.
- 3) Cronograma físico-financeiro; em conformidade com os itens solicitados na planilha orçamentária e no memorial descritivo fornecido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente
 - 4) Detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas – BDI), referente à proposta, onde deverão constar, no mínimo, os percentuais adotados para os componentes: taxa de rateio de administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato, taxa de risco, seguro e garantia de empreendedorismo e taxa de lucro;
 - 5) Detalhamento de Encargos Sociais utilizado para obra, esse para empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar 123/2006.
 - 6) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante informando qual o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa (Lei Federal nº 12.546/11 e Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021), conforme modelo do anexo III.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.2.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.2.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.2.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

9. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

9.1. Tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

9.1.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

9.1.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências dos itens 9.2.1 e 9.2.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

9.2. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, por empresa de pequeno porte ou por licitante a elas equiparada para fins de benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (microempreendedor individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso).

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Possuir cadastro no Portal de Compras Públicas;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. . Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Os documentos previstos no anexo V (documentos de habilitação), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Será verificado se o licitante, sob pena de inabilitação, declarou em campo próprio do sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante também deverá declarar em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. O licitante vencedor será convocado para que, no prazo de 2 (duas) horas, envie por meio de sistema, em formato digital os documentos de habilitação, previstos no anexo V, deste edital.

10.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração (servidor público do Município de Santa Rosa do Departamento de Compras ou da Comissão de Licitações, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.7.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11. RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 12.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 12.4 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.8.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas deste edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação nas formas relacionadas nos itens 1.7 a 1.10 dos Requisitos técnicos para licitação (anexo III deste edital).

13.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

13.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de habilitação previsto nesta licitação, exceto:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

b) declaração de concordância com o edital de licitação e minuta do contrato;

13.3.1. A CONTRATADA deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com a apresentação dos pretendentes (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação.

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência deste contrato será a contar de sua assinatura e de acordo com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s), podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração, respeitado a vigência máxima prevista no Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

15. DA GARANTIA

15.1. A prestação de garantia contratual da execução dar-se-á nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Em ato contínuo à homologação da licitação, a Comissão de Licitações comunicará a licitante vencedora, por e-mail, de que deverá apresentar essa garantia, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, lhe sendo facultada optar por uma das seguintes modalidades: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2.1. No prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da homologação da licitação, a licitante vencedora deverá informar, mediante comunicação ao e-mail contratos@santarosa.rs.gov.br, a modalidade de garantia de execução escolhida.

15.2.2. Se a opção da garantia for por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária ou por títulos de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a prestação da garantia propriamente dita poderá ser antes ou depois da assinatura do contrato, a critério da Administração Municipal.

15.2.3. Caso opte pela oferta de seguro-garantia, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de um mês contado da homologação do certame, a prestação da garantia propriamente dita, ficando obstada a assinatura do contrato antes de tal ato.

15.2.3.1. O prazo previsto no item 15.2.3 poderá ser prorrogado mediante solicitação da licitante vencedora, desde que apresentada justificativa fundamentada aceita pela Administração Municipal.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada da licitante em assinar o contrato.

15.3.1. Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, o Município poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

15.4. Sem prejuízo da aplicação do disposto no item 15.3 e das sanções estabelecidas neste edital, a não apresentação da garantia no(s) prazo(s) estabelecido(s), observadas as disposições do item 15.2 e respectivos subitens, será passível de enquadramento como desistência da proposta e/ou recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, e autorizará o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.

15.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o prazo do contrato e, ainda, um período de mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.5.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

15.6. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste edital.

15.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Município, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Município.

15.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.10. Não será aceita prestação de garantia em cujos termos não constem expressamente todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 15.9.

15.11. A caução em dinheiro deverá ser depositada em favor do Município, em conta específica em instituição financeira a ser indicada pela Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com correção monetária.

15.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural e deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no artigo 2º da Lei Federal n.º 10.179/01.

15.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

15.14. Caso ocorra a prorrogação da vigência ou a alteração do valor do contrato, observadas as disposições constantes nos artigos 105 e 124 da Lei n.º 14.133/21, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

15.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do contrato, inclusive de multas, a contratada deverá proceder à respectiva reposição desse valor no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município, através da Secretaria competente.

15.16. O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.17. O Município não executará a garantia somente na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Município;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Município.

15.18. Cabe ao próprio Município apurar a isenção da responsabilidade prevista no item acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

15.19. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas no item 15.17.

15.20. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.22. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o Município não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.25. A contratada autoriza o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.

15.26. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada.

15.27. A perda da garantia em favor do Município, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

16. DA EXECUÇÃO

16.1. Os critérios de execução são os estabelecidos no documento **Requisitos Técnicos** para Licitação, bem como no **Termo de Referência** anexos a este edital.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os critérios referentes a prazo e condições de pagamento são os previstos no **anexo III** deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas caracterizadas como infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Decreto Municipal nº 48/2023.

18.2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

18.3. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

18.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 126/2022.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

- 19.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 19.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).
- 19.12.** No caso de omissão deste edital e da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada subsidiariamente a IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 19.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Especificação do Objeto;

ANEXO II - Termo de referência;

ANEXO III – Requisitos Técnicos para Licitação;

ANEXO IV - Modelo de proposta de preços;

ANEXO V - Documentos de Habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de atividade de maior receita – CNAE;

ANEXO VII - Modelo de declaração de comprovação da situação financeira da empresa

ANEXO VIII – INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024

ANEXO IX - Minuta de Termo de Contrato;

Santa Rosa, 12 de agosto de 2024.

Rogério Silva dos Santos
Coordenador da Unidade Central de Compras





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO I

(Especificação do Objeto)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

LOTE 01						
Item	Código	Unidade	Quant.	Produto	Valor Máximo Aceitável por unidade (R\$)	Valor Máximo Aceitável total (R\$)
1	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEF DUQUE DE CAXIAS.	50.074,15	50.074,15
2	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEF P.F. XAVIER GIORDANI.	83.431,85	83.431,85
3	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEF NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.	25.562,94	25.562,94
4	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	108.215,29	108.215,29
5	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEF PAUL HARRIS.	45.617,05	45.617,05
6	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEF PEDRO SPERONI.	76.930,85	76.930,85
7	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEF 15 DE NOVEMBRO.	12.438,24	12.438,24
8	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEF CÍVICO-MILITAR RAUL OLIVEIRA.	93.572,18	93.572,18
9	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEF SANTA RITA.	63.711,23	63.711,23
10	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEI CRIANÇA FELIZ.	82.442,97	82.442,97
11	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEI EX. WEBER.	37.649,65	37.649,65
12	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA	82.141,91	82.141,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

				SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEI OLHAR DE CRIANÇA.		
13	81266	UNIDADE	1	INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID JUNTO A PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: EMEI AMOR PERFEITO.	77.931,74	77.931,74
						Soma: 839.720,05

1) Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por item e por lote é aquele que está previsto neste anexo, que é parte integrante do edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2024**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO II

(Termo de Referência)

Está disponível apenas em formato digital, no endereço eletrônico:
<http://licitacoes.santarosa.rs.gov.br>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO III

(Requisitos Técnicos para Licitação)

Está disponível apenas em formato digital, no endereço eletrônico:

<http://licitacoes.santarosa.rs.gov.br>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO IV

(modelo de proposta de preços)

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura de Municipal de Santa Rosa
A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, interessada na participação no **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

LOTE 1						
Item	Especificação	Marca/fabricante/modelo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01					R\$	R\$
02						
03						
04						
05						
						SOMA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

1) Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) CEP: _____;
h) Cidade: _____ Estado: _____;

2) Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
b) Conta Corrente: _____ Agência: _____

3) Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

- a) Nome: _____
b) CPF nº: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

c) RG nº: _____
d) Endereço: _____
e) Fone para contato: (____) _____
f) E-mail: _____
g) CEP: _____
h) Cidade: _____ Estado: _____
Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO V

(Documentos de Habilitação que estão previstos nos Requisitos Técnicos para licitação)

2. Exigências da Habilitação

2.1. Habilitação Técnica

2.1.1. Certificado de Registro da empresa no CREA ou no CFT (pessoa jurídica), devidamente atualizado e em pleno vigor.

2.1.2. Certificado de Registro no CREA ou no CFT do responsável técnico pela execução do objeto (pessoa física), devidamente atualizado e em pleno vigor.

2.1.3. Declaração designando o responsável técnico pela execução da obra e discriminando a qualificação técnica deste;

2.1.4. Comprovante de vínculo do responsável técnico com a licitante da seguinte forma:

2.1.4.1. em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação de cópia do contrato social ou documento equivalente;

2.1.4.2. no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);

2.1.4.3. no caso de contrato de prestação de serviços, mediante apresentação de cópia do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

- 2.1.5. Declaração de conhecimento do local de execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra;
- 2.1.6. Declaração de que possui à disposição os equipamentos e mão de obra necessários para o cumprimento da obra descrita.
- 2.1.7. Atestado(s) de capacitação técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CFT), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) onde fique demonstrada a execução, pela empresa, de sistema de geração fotovoltaico ON-GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 250 kWp, admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que, pelo menos, um deles demonstre instalação de, no mínimo, 50 kWp em um único contrato e edifício.
- 2.1.8. Será considerado como único edifício:
- 2.1.8.1. um único prédio;
 - 2.1.8.2. um conjunto de prédios interligados formalmente entre si; ou
 - 2.1.8.3. um prédio que conte com pequenas edificações suplementares que venham a compor sua infraestrutura;
- 2.1.9. Documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão aprovados e regulares junto à concessionária de energia.
- 2.1.10. Atestado(s) de capacitação técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CFT), acompanhado(s) da respectiva





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra, comprovando que executou, satisfatoriamente, sistema de geração fotovoltaico ON-GRID, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone.

2.1.11. Documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão aprovados e regulares junto à concessionária de energia.

2.1.12. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CFT do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do Conselho do estado de origem, ficando obrigada a apresentar por ocasião do Termo de Início ou outro documento, o visto do CREA/RS ou CFT/RS.

Observação 1: O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a ART ou a TRT do responsável técnico da empresa;

Observação 2: Não serão aceitos atestados de serviço inacabado ou executado parcialmente ou, ainda, em consórcio com outras empresas.

2.2. Habilitação Jurídica

2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.4. Qualificação Econômica Financeira

Para habilitação econômico-financeira da presente contratação, a licitante deverá demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato através da apresentação da seguinte documentação:

- 2.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



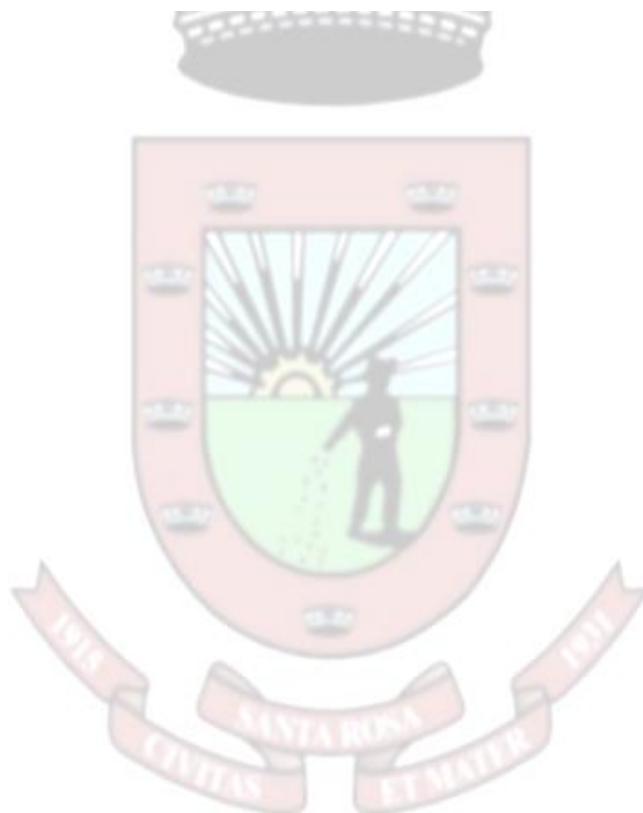
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

- 2.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de documentação cabível conforme artigo 5º da Instrução Normativa UCC 002/2024 do Município de Santa Rosa - RS.
- 2.4.3. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 2.4.3.1. Para o presente edital, o licitante deve possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:
- 2.4.3.1.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- 2.4.3.1.2. Índice de Solvência Geral (ISG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e
- 2.4.3.1.3. Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 2.4.3.2. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item 2.4.3.1, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 2.4.3.2.1. O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata o item 2.4.3.2 será o valor da proposta final do licitante;
- 2.4.4. Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.
- A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o item 2.4.4 deverá:
- 2.4.4.1. Atender ao disposto no Anexo I da Instrução Normativa UCC 002/2024 do Município de Santa Rosa - RS;
- 2.4.4.2. Inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

- 2.4.4.3. Considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;
- 2.4.4.4. Apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e
- 2.4.4.5. Relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO VI

Modelo de Declaração de atividade de maior receita – CNAE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para os fins desta licitação, **que**:

a) a atividade principal (de maior receita auferida no ano-calendário anterior) da empresa, nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, enquadra-se no grupo _____ da CNAE 2.0: _____ *descrever a atividade* _____;

b) a empresa acima identificada optou por:

(☐) **recolher** a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta (CPRB), em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento previstas nos incisos I e III do *caput* do artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/1991, na forma do *caput* do artigo 7.º da Lei Federal nº 12.546/2011 e do inciso V do artigo 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021;

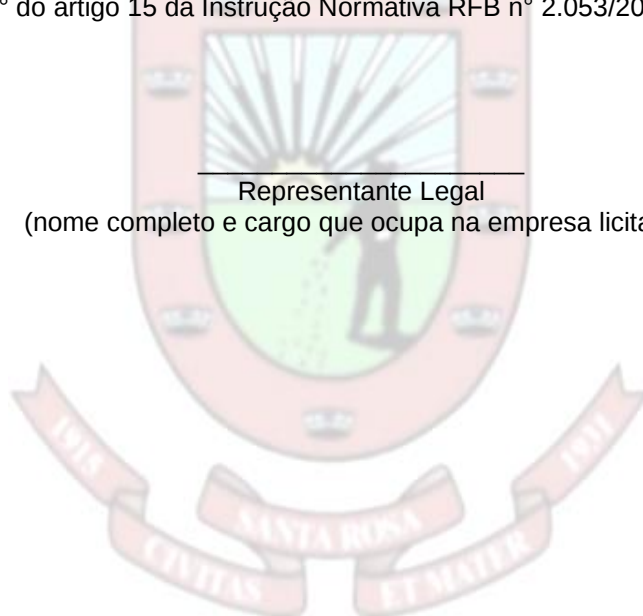
(☐) **não recolher** a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta (CPRB), em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento previstas nos incisos I e III do *caput* do artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/1991, na forma do *caput* do artigo 7.º da Lei Federal nº 12.546/2011 e do inciso V do artigo 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021;

c) tem conhecimento de que a opção tem caráter irretratável, conforme o § 16 do artigo 9º da Lei Federal nº 12.546/2011 e o § 2º do artigo 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021.

Data: ____/____/2022.

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO VII

(Modelo de declaração de comprovação da situação financeira da empresa)

Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e com a Iniciativa Privada - Edital
___/___/___

Declaramos que a empresa ___, inscrita no CNPJ nº ___, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante	CNPJ Nº	Nº do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor total inicial	Valor a executar
				Valor total dos contratos		

Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM: _____

Cálculo 1: $(\text{Valor do Patrimônio Líquido} / \text{Valor total contratos a executar}) \times 12 > 1$

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total contratos a executar}} \times 12 > 1$$

Cálculo 2: $(\text{Valor Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar}) / \text{Valor Receita Bruta} \times 100 = X\%$

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Justificativa (para hipótese do art. 3º, § 3º, IV, da Instrução Normativa UCC nº 002/2024):

Local e data,
Assinatura e identificação do Contador Responsável pela empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO VIII

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024

Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico-financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;

II - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;

III - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;

IV - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;

V - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

VI - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

VII – CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

I - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

II - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

a) Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante - Passivo Circulante

IV - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

§ 1º A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

§ 2º O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

I - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;

II - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

§ 3º A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

I - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;

III - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;

IV - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e

V - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

Art. 4º Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

I - contratações para entrega imediata;

II - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

§ 1º Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

Art. 5º Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

I - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou

II - apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.

§ 1º Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.

§ 2º O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

Art. 6º As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

I - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

II - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

III - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

a) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

§ 1º Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

§ 3º Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

§ 4º Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Art. 7º Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

§ 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

I - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;

II - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

II - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.

III - não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame o disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.

IV - Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

V – Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.

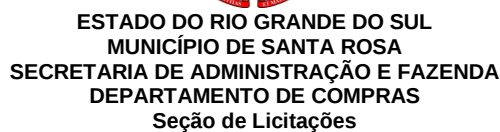
VI – poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.

VII – O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o servidor será também responsabilizado.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 9º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas formalidades em processos anteriores a essa data.

Parágrafo único. Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.



Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR
Coordenador da UCC

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaramos que a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante	CNPJ Nº	Nº do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor total inicial	Valor a executar
				Valor total dos contratos		

Cálculo 1: (Valor do Patrimônio Líquido / Valor total contratos a executar) x 12 > 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total contratos a executar}} \times 100$$

Cálculo 2: (Valor Receita Bruta - Valor total contratos a executar) / Valor Receita Bruta x 100 = X%

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X \%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Justificativa (para hipótese do art. 3º, § 3º, IV, da Instrução Normativa UCC nº 002/2024):

Local e data,
Assinatura e identificação do Contador Responsável pela empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E A EMPRESA.....

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, nº 2.983, no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de seu mandato.

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na rua, nº ..., (bairro), na cidade de, RS, neste ato representada por seu representante legal, Senhor, residente e domiciliado na rua...., nº, na cidade de, inscrito no CPF nº

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021; com o processo administrativo n.º 44.169, de 07/06/2024, da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação e com o instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico n.º/2024**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE para a realização do serviço de instalação e comissionamento de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID nos prédios públicos das EMEFs e EMELs definidas no item 1.3 do anexo III do edital.

1.2. A execução do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no(s) memorial(is) descritivo(s), no(s) orçamento(s) discriminado(s), no(s) cronograma(s) físico-financeiro, no(s) projetos(s) técnico(s), no Termo de Referência (anexo II) e nos Requisitos Técnicos para Licitação (anexo III), elaborados pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. O(s) objeto(s) será(ão) executado(s) com recursos financeiros provenientes do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento n.º 0602290-68 (FINISA/2022), nos termos da Lei Municipal n.º 5.694/2021.

1.4. Este contrato se vincula ao edital do Pregão Eletrônico supracitado, ao projeto básico com seus anexos instrutórios e requisitos técnicos de licitação, e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O(s) objeto(s) descrito(s) na Subcláusula 1.1 será(ão) executado(s) de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente instrumento e no anexo documento “Requisitos técnicos para licitação”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e se encerrará concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Secretaria competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

3.2. Excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado e desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- d)** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA terá o(s) prazo(s) **definidos nos cronogramas físicos e financeiros para executar o serviço descrito na Subcláusula 1.1.**

4.2. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a qual será emitida pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

4.3. Para receber a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a ART do CREA ou a RTT do CAU, conforme o caso, para a execução do objeto, devidamente quitada e com o comprovante de visto do CREA/RS ou do CAU/RS quando sua circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, à Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

4.4. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além de proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as normas pactuadas, também são obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação tributária em vigor;

f) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g) efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais em que estarão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas;

h) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao(s) preposto(s) ou responsável(is) por ela indicados, ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

j) fiscalizar mensalmente, por amostragem ou não, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

1) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

2) o pagamento dos salários e o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos colaboradores que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

3) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores dispensados até a data da extinção do contrato;

k) assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho.

5.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade.

5.3. A fiscalização do CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, que a CONTRATADA apresente a relação de todos os colaboradores alocados na execução do objeto deste contrato, com indicação individualizada da função de cada profissional, bem como cópia das carteiras de trabalho com registro de todos os colaboradores, dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO) e dos comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS e de pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos colaboradores, dentre outros documentos que entender necessários para verificar o pleno atendimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, nos Requisitos, no Edital, nos anexos e projetos básicos relativos ao serviço contratado.

6.1.1. O CONTRATANTE, através dos servidores designados, e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços sempre que ocorrerem situações não previstas neste contrato e no edital da licitação e seus anexos.

6.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação do serviço na forma definida no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. As regras quanto à garantia da execução são as previstas no edital.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será realizada conforme previsto nos Requisitos Técnicos para Licitação, no Termo de Referência e no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As regras para recebimento do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência, nos Requisitos Técnicos para Licitação e no edital.

11.2. A aprovação do objeto não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado com recursos financeiros provenientes do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento n.º 0602290-68 (FINISA/2022), e dependerá da prévia liberação dos recursos financeiros pelo agente repassador dos mesmos (União/CEF).

12.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores pela execução do serviço descrito na Subcláusula 1.1:

- 1) EMEF Duque de Caxias – R\$ (.....);
- 2) EMEF Francisco Xavier Giordani – R\$ (.....);
- 3) EMEF Nossa Senhora da Glória – R\$ (.....);
- 4) EMEF Nossa Senhora de Fátima – R\$ (.....);
- 5) EMEF Paul Harris – R\$ (.....);
- 6) EMEF Pedro Speroni – R\$ (.....);
- 7) EMEF 15 de Novembro – R\$ (.....);
- 8) EMEF Raul de Oliveira – R\$ (.....);
- 9) EMEF Santa Rita – R\$ (.....);
- 10) EMEI Criança Feliz – R\$ (.....);
- 11) EMEI Expedicionário Weber – R\$ (.....);
- 12) EMEI Olha de Criança – R\$ (.....);
- 13) EMEI Amor Perfeito – R\$ (.....).

12.3. Os critérios referentes a prazos e condições de pagamento são os previstos no anexo III do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda - SMAF Unidade: 001 – Depto Administr. De Secr. Munic. De Administração e Fazenda Ação: 1292 – Construção, implantação e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica Elemento: 34490390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Vínculo: 17541373 – Empréstimo FINISA – Progr. de Financ. à Infraestr. e ao Saneamento – CEF – Lei nº 5694/2021

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC-DI/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações**

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As infrações e sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação aos cronogramas físico-financeiro(s), atualizado(s);

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório da licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com todas as especificações previstas nos respectivos desenho(s) técnico(s), orçamento(s), memorial(is) descritivo(s) e cronograma(s) físico-financeiro(s) referentes ao objeto descrito na Subcláusula 1.1, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.

18.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48/2023, de 28 de março de 2023, e da legislação pertinente.

18.3. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes do referido diploma legal.

18.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

18.5. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

18.7. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Seção de Licitações

Santa Rosa/RS, de de 202....

ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

.....,
Representante legal da Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

